



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015

CONTRATO Nº 04/2015



O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica, com sede à av. Beija Flor, Quadra 31, nº 09, Bairro Uirapuru inscrita no CNPJ sob n.º09.555.115/0001-17, representada neste ato por sua Secretária Municipal, Senhora **JUCILENE PINHEIRO FERRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Senhora **FABIANA DE SOUZA PIMENTEL** com sede na rua amora quadra 02 casa 07 bairro Vila Nova- Novo Repartimento/PA. Inscrita no CPF nº 004.586.892-11 e portadora da cédula de identidade nº6224638 2ª VIA PC/PA, fundamentados nas disposições da Lei n.º8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o **credenciamento de pessoas físicas que deverão prestar serviços de PEDAGOGOS na equipe volante, do centro de referencia de assistência social (CRAS) integradas junto às localidades do distrito de Maracajá – Zona rural, Francisco Dionísio de melo no bairro Vila Tucuruí Zona Urbana e Nossa Senhora de Aparecida Zona Urbana Zona Urbana do município de Novo Repartimento**, Chamada Pública n.º 004/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO

2.1 O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá fornecer ao (à) CONTRATADO (A) todas as informações necessárias à realização do serviço, bem como, determinar o prazo e a forma de como ele deve ser realizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços que são objetos do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com determinações da CONTRATANTE.

4.2 O tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O (A) CONTRATANTE (A) exercerá suas atividades, de caráter técnico diferenciado, sem exclusividade, sem subordinação, mantendo, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais) dividido em 12 parcelas de 3.000,00 (Três mil reais), pagamento autorizado mediante a entrega de relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e do coordenador do Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **08 de MAIO, de 2015 até 8 de MAIO de 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7.2 As partes poderão prorrogar o presente instrumento contratual, observando o art. 598 do Código Civil Brasileiro, por meio de aditivo, devidamente assinado entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9. CLÁUSULA NONA- DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

10.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo , o (a) CONTRATADO (A), plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública nº4/2015, realizado com fundamento legal na lei nº 8.666/1993 nas demais normas vigentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 4/2015.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2015:60- Fundo Municipal de Assistência Social

2.069 – Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.3.9.0.3600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO Contrato enseja a rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei na nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A handwritten signature in purple ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. It is located below the 13.2 clause.

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE:

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº1/2015, cuja realização decorre da autorização da Senhora Jucilene Pinheiro Ferro, e da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Repartimento- PA, 08 de MAIO de 2015.

Jucilene Pinheiro Ferro
Sec. Mun. de Assistência Social
Portaria nº 0004/2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 09.555.115/0001-17
CONTRATANTE

Fabiana de Souza Pimentel

FABIANA DE SOUZA PIMENTEL
CPF: 004.586.892-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 839.900.792-87

2. *[Assinatura]*
CPF: 004.571.002-20

